



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1302 / 2017**

**ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 6º, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 1.181, DE 2013.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Altera a ementa da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Altera o § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º O ingresso ou permanência no prédio da Câmara Municipal fora do horário do expediente fixado para o seu funcionamento fica restrito aos Vereadores e aos servidores efetivos e comissionados da Casa. (...)”

**Art. 3º** Altera o art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Vereadores deverão usar os respectivos gabinetes para receber visitantes, bem como para realizar suas atividades legislativas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para ingresso ou permanência dos Vereadores em seus gabinetes parlamentares ou dos servidores em seus respectivos setores, fora dos horários estabelecidos no art. 1º desta Resolução, será necessário o registro em livro próprio, efetuado pelo integrante do setor de vigilância que estiver responsável pelo posto, que deverá ser verificado diariamente pela Secretaria Geral ou pela Diretoria Legislativa.

§ 2º No livro a que se refere o § 1º deste artigo deverá constar o nome do Vereador ou do servidor, o número do Gabinete ou o nome do setor, o horário de entrada e de saída, bem como o motivo de adentrar fora do horário especificado nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução.”

**Art. 4º** Altera o inciso II do art. 5º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

II - os profissionais de segurança de empresas privadas, que prestam serviços à Câmara; (...)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Art. 5º** Altera o § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º As vagas do estacionamento privativo do prédio da Câmara Municipal são restritas a Vereadores e servidores, e serão ocupadas da seguinte forma:

- I - 1 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais, próxima à guarita de vigilância;
- II - 8 (oito) vagas, próximas à guarita de vigilância, destinadas aos Vereadores, que as ocuparão observada a ordem de chegada durante o expediente;
- III - 2 (duas) vagas, próximas à guarita de vigilância, para veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- IV - 3 (três) vagas, nos portões de números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), destinadas às motos;
- V - 10 (dez) vagas, nos portões de números 4 (quatro) a 13 (treze), destinadas aos veículos dos Vereadores e dos servidores, que serão ocupadas por ordem de chegada.

**Art. 5º** Revoga os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013.

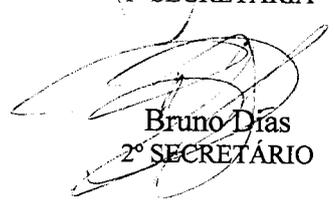
Sala das Sessões, em 1º de Agosto de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva regulamentar a respeito da entrada ou permanência de servidores ou vereadores nas dependências da Câmara Municipal fora do horário de expediente.

Além disso, dispõe de forma detalhada a respeito da utilização das vagas de estacionamento privativo do prédio do Poder Legislativo.

Finalmente, promove revogação expressa dos parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013, já que a Resolução nº 1.206, de 2014, trata especificamente da jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados.

Sala das Sessões, em 1º de Agosto de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Moraes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2017.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1302/2017, de autoria da Mesa Diretora** que **ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 6º, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 1.181, DE 2013.**

O Projeto de Resolução em análise visa em seu artigo 1º alterar a ementa da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No artigo segundo altera o § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...) § 3º O ingresso ou permanência no prédio da Câmara Municipal fora do horário do expediente fixado para o seu funcionamento fica restrito aos Vereadores e aos servidores efetivos e comissionados da Casa. (...)”

Dispõe no artigo 3º que fica alterado o art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013, que



passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Os Vereadores deverão usar os respectivos gabinetes para receber visitantes, bem como para realizar suas atividades legislativas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para ingresso ou permanência dos Vereadores em seus gabinetes parlamentares ou dos servidores em seus respectivos setores, fora dos horários estabelecidos no art. 1º desta Resolução, será necessário o registro em livro próprio, efetuado pelo integrante do setor de vigilância que estiver responsável pelo posto, que deverá ser verificado diariamente pela Secretaria Geral ou pela Diretoria Legislativa.

§ 2º No livro a que se refere o § 1º deste artigo deverá constar o nome do Vereador ou do servidor, o número do Gabinete ou o nome do setor, o horário de entrada e de saída, bem como o motivo de adentrar fora do horário especificado nos incisos I e II do art. 1º desta Resolução.”

No artigo quarto altera o inciso II do art. 5º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º (...) II - os profissionais de segurança de empresas privadas, que prestam serviços à Câmara; (...)”

Determina o artigo 5º que fica alterado o § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º (...) § 2º As vagas do estacionamento privativo do prédio da Câmara Municipal são restritas a Vereadores e servidores, e serão ocupadas da seguinte forma: I - 1 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais, próxima à guarita de vigilância; II - 8 (oito) vagas, próximas à guarita de vigilância, destinadas aos Vereadores, que as ocuparão observada a ordem de chegada durante o expediente; III - 2 (duas) vagas, próximas à guarita de vigilância, para veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Pouso Alegre; IV - 3 (três) vagas, nos portões de números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), destinadas às motos; V- 10 (dez) vagas, nos portões de números 4 (quatro) a 13 (treze), destinadas aos veículos dos Vereadores e dos servidores, que serão ocupadas por ordem de chegada.



No artigo sexto revoga os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013.

## **FORMA**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

*V – Organização dos serviços da Câmara”*

## **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Neste sentido o artigo 43 do



RICMPA ao dispor que : **“A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

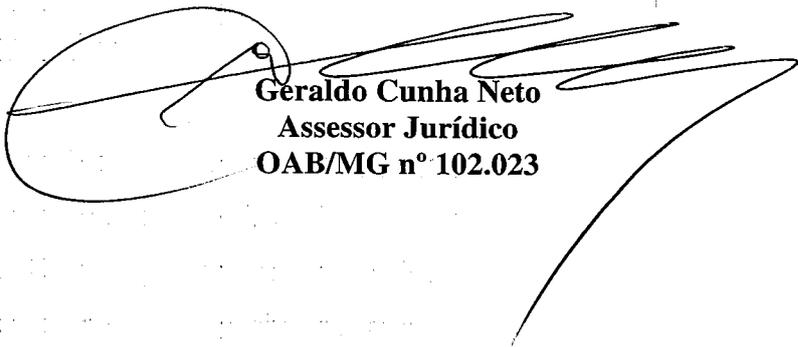
## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se ***parecer favorável*** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1302/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 102.023

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
Diretor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**RESOLUÇÃO Nº 1181/2013**

**REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

Legislativo; Considerando as atuais dimensões das instalações da sede do Poder

de serviços; Considerando o aumento do número de Vereadores, servidores e prestadores

Considerando o crescimento do fluxo de pessoas;

organização, Considerando a necessidade de garantir a segurança, a ordem e a

**RESOLVE**

Art. 1º. Regulamentar o acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, cujo horário de expediente e, conseqüentemente, de acesso do público, é o seguinte:

I – das 12:00 às 18:00 horas, de segunda à quinta-feira;

II – das 08:00 às 14:00 horas, às sextas-feiras.

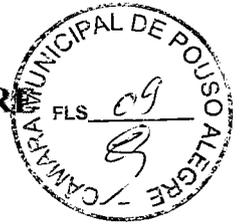
§ 1º Excetuam-se dos casos dispostos nos incisos I e II deste artigo, os dias destinados às sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e especiais, bem como, às audiências públicas.

§ 2º Nas dependências da Câmara Municipal é obrigatório o uso de crachá de identificação individual pelos servidores efetivos, comissionados e estagiários, sendo vedado o seu empréstimo e sua utilização por terceiros.

§ 3º O ingresso e/ou permanência no prédio da Câmara Municipal fora do horário do expediente fixado para o seu funcionamento, fica restrito aos Vereadores e servidores efetivos



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



e comissionados da Casa, mediante registro em livro próprio, efetuado pelo integrante do setor de vigilância, que estiver responsável pelo posto.

Art. 2º. Os Vereadores deverão usar seus gabinetes para receber visitantes, bem como para realizar suas atividades legislativas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, observando o horário limite de 20 horas, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º. A Administração da Câmara Municipal providenciará instrumentos e/ou mecanismos de identificação, mediante a apresentação de documento de identidade oficial, nos casos cabíveis, destinados a:

- I - visitantes;
- II - empregados de empresas prestadoras de serviço;
- III - estagiários;
- IV - profissionais da imprensa;
- V - pessoas no exercício de atividades permanentes ou eventuais.

Parágrafo Único. Os instrumentos de identificação, de uso obrigatório nas dependências da Câmara Municipal, deverão ser utilizados de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário do portador.

Art. 4º. É vedado o ingresso na Câmara Municipal de pessoa que:

- I - venha praticar propaganda em qualquer de suas formas;
- II - venha prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmados pela Câmara Municipal;
- III - seja justificadamente identificada como passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição, aos Vereadores, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes;
- IV - não se encontre devidamente trajada;
- V - esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º. Poderão portar armas de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre:

- I - os policiais federais, civis e militares, integrantes das forças armadas, bem como outras autoridades com licença para porte de arma, definidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, define crimes e dá outras providências;
- II - os profissionais de segurança de empresas privadas, que prestam serviços à Câmara;
- III - os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



III - de modo não-ostensivo, outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 6º. Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da Instituição, de membros da Câmara Municipal, de autoridades, de servidores e de outras pessoas, serão adotadas as seguintes providências:

I - as pessoas que adentrarem as dependências da Câmara poderão estar sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metal ou de outra vistoria necessária;

II - em virtude de determinação superior, os visitantes poderão ter seus acessos condicionados à autorização prévia do titular da unidade à qual se destinam, mediante consulta telefônica pela recepção;

III - cargas ou volumes portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º desta Resolução estarão sujeitos à revista pelos profissionais da segurança;

IV - os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seus acessos restritos à portaria principal da Câmara Municipal, salvo quando autorizado pela Presidência ou pelo titular da Secretaria Geral;

V - as informações e os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do circuito fechado de televisão são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização expressa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, salvo os casos de mandados judiciais.

§ 1º. Os veículos particulares de Vereadores e demais servidores desta Câmara Municipal serão cadastrados e devidamente identificados na Secretaria de Administração.

§ 2º. O acesso aos estacionamentos privativos do prédio da Câmara Municipal é restrito a Vereadores e servidores.

§ 3º. É vedado o uso das saídas de emergência de quaisquer dependências da Câmara Municipal como meio alternativo de acesso ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

§ 4º. O acesso ao local do refeitório é restrito aos Vereadores, servidores efetivos, comissionados, estagiários e empregados de empresas prestadoras de serviços da Câmara.

Art. 7º. Durante os eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - os participantes do evento; e

II - os prestadores de serviço que trabalharem no evento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



§ 1º. O setor competente pela promoção do evento deverá encaminhar, previamente, à Assessoria de Comunicação Social da Câmara, a relação detalhada das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das entidades participantes.

§ 2º. A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências da Câmara Municipal será feita por profissionais da área de imprensa, devidamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara e identificados por instrumento específico, sendo a Secretaria de Administração informada para as ações que se fizerem necessárias.

§ 3º. Profissionais de imprensa em serviço, não-credenciados, poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal mediante credenciamento prévio junto à Assessoria de Comunicação Social, sendo a Secretaria de Administração informada para as ações que se fizerem necessárias.

Art. 8º. A inobservância das disposições desta Resolução e o mau uso do instrumento de identificação implicarão o seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 9º. A gestão do sistema de controle do acesso de pessoas e veículos é de competência da Secretaria Geral da Câmara Municipal, sendo as respectivas atribuições delegadas aos servidores da recepção, com o apoio dos prestadores de serviços da área de segurança.

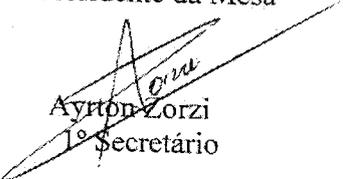
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 19 de Março de 2013.

  
Dulcinéia Costa  
Presidente da Mesa

  
Ayrton Zorzi  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**RESOLUÇÃO Nº 1184/2013**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Ementa da Resolução nº 1.181/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 2º O artigo 1º da Resolução nº 1.181/2013, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 4º a 6º do artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Sem alteração

§§ 1º a 3º Sem alterações

§4º As jornadas de trabalho ordinário e extraordinário do servidor efetivo da Câmara Municipal serão aferidas por meio do Sistema Informatizado de Apuração de frequência, que opera com o crachá de identificação individual e o equipamento de registro de pontos instalado nas dependências da Câmara.

§5º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado, pela natureza de suas atribuições e por estarem submetidos a regime de dedicação integral.

§6º É da responsabilidade dos nomeantes e das autoridades a quem estão subordinados e lotados, o dever legal e moral de aferir o desempenho, assiduidade, frequência e eficiência nos trabalhos e atribuições a eles atribuídos afetos aos cargos e funções.”

Art. 3º - O artigo 2º da Resolução nº 1.181/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração e com o acréscimo de um parágrafo único, com a seguinte redação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



“Art. 2º Os Vereadores deverão usar os respectivos gabinetes para receber visitantes, bem como para realizar suas atividades legislativas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, disposto no parágrafo único desse artigo.

“Parágrafo único. Sendo necessária a utilização, ingresso e/ou permanência dos Vereadores em seus gabinetes parlamentares fora do horário previsto no *caput* do artigo 1º e seu § 1º, para expedientes e providências de cunho parlamentar, será necessário o registro em livro próprio, efetuado pelo integrante do setor de vigilância que estiver responsável pelo posto.”

Art. 4º O artigo 5º da Resolução nº 1.181/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Sem alteração

I – Sem alteração

II - os profissionais de segurança de empresas privadas que prestam serviços à Câmara, exceto durante o horário de expediente previsto no art. 1º desta Resolução e por ocasião das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, audiências públicas e eventos abertos ao público, quando deverão manter suas armas em cofre próprio, nas dependências da Casa;

III – Sem alteração

IV- Sem alteração”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo haver a devida consolidação pela Secretaria da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 30 de Abril de 2013.

Dulcineia Costa  
Presidente da Mesa

Ayrton Zorzi  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 16 de Novembro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Resolução nº 1302/17 que ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 6º, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 1.181, DE 2013.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1302/2017 tem como objetivo alterar a Ementa e os artigos 1º, 2º, 5º e 6º, e revoga os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da resolução N. 1.181, de 2013.

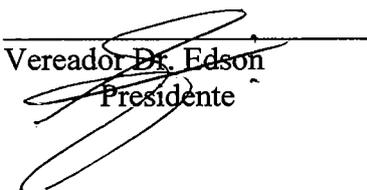
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto em Estudo.

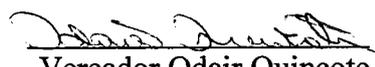
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1302/2017.

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 16 de Novembro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Resolução nº 1302/17 QUE ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 6º, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º E 6º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. 1.181, DE 2013.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução 1302/2017 tem como objetivo alterar a Ementa e os artigos 1º, 2º, 5º e 6º, e revoga os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da resolução N. 1.181, de 2013.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1302/2017.**

Vereador Adelson do Hospital  
Relator

Vereador Dr. Edson  
Presidente

Vereador André Prado  
Secretário